



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 13/85

Altera o Artigo 16 da Lei Municipal nº 12/79, de 20/04/79, com nova redação - dada pela Lei Municipal nº 68/84, de 15/08/84.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 16 da Lei Municipal nº 12/79, de 20/04/79, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 68/84, de 15/08/84, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 16 - As tarifas dos serviços de transporte coletivo somente poderão ser revistas a partir de 90 (noventa) dias, contados da vigência da última majoração decretada pelo Poder Executivo Municipal, obedecido o disposto no Art. 20 desta Lei, à critério da Secretaria de Transportes, ouvido o Conselho Municipal de Transportes, ou quando se verificar um aumento superior a vinte por cento (20%) na respectiva despesa orçada, levando-se em conta:

- I - os custos de operação e manutenção dos serviços;
- II - a depreciação dos veículos e instalações;
- III - a justa remuneração do capital, compreendendo juros e lucros permitidos por Lei."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos doze (12) dias do mês de março do ano de 1985.

ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI
Prefeito Municipal

BERTILO SCHNEIDER

Secretário de Transportes

Registre-se e Publique-se.

RUY BORGES DA FONSECA
Secretário de Administração